



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Secretaria de Administração

LEI Nº 799/2003

DE 25 DE ABRIL DE 2003.

**“Dispõe Sobre a Realização de Estágios no Âmbito da Prefeitura de Marechal Deodoro Para Alunos e Adota Outras Providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCHAL DEODORO/AL.,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura de Marechal Deodoro fica autorizada a absolver alunos concluintes dos cursos profissionalizantes em estabelecimento de ensino sediado no Município, como estagiários no período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O processo de seleção será realizado pelo próprio estabelecimento, com prioridades para alunos residentes no próprio Município.

Art. 2º - Para concretização de que estabelece a presente Lei a Prefeitura de Marechal Deodoro, reservará 05 (cinco) vagas para cada curso profissionalizante, a serem preenchidas por estagiários, que poderá receber, a título de ajuda de custo, a quantia de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 25 DE ABRIL DE 2003.**

**JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adonés Gomes de Araújo  
Secretário